

**DECRETO MUNICIPAL N° 424 DE 15 DE JUNHO DE 2025**

**Ementa:** Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 407, de 25 de abril de 2025, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de promover ajustes normativos que assegurem maior efetividade, clareza e segurança jurídica aos procedimentos de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

**Considerando** a conveniência administrativa de redefinir os limites de margem consignável com vistas a atender demandas atuais dos servidores e da gestão financeira municipal;

**Considerando** a necessidade de assegurar a saúde financeira dos servidores, prevenindo o superendividamento, e a sustentabilidade fiscal do Município;

**Considerando** a competência regulamentar do Poder Executivo Municipal para disciplinar os procedimentos operacionais referentes à averbação de consignações facultativas;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 7º do Decreto nº 407, de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas as vantagens pessoais ou outras pagas sob o mesmo fundamento, sendo:

I – 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para consignações resultantes da utilização de cartão de crédito;

II – 15% (quinze por cento) destinados exclusivamente para a consignação prevista no inciso XI do art. 4º deste Decreto;

III – 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas."



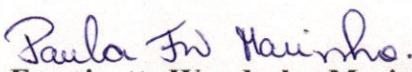
§ 1º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão de crédito local, previsto no inciso XI do art. 4º deste Decreto, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da respectiva margem de consignação.

§ 2º As averbações de consignação em folha de pagamento previstas nos incisos IX, X e XI do art. 4º deste Decreto, autorizadas pelos servidores, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, mediante comandos seguros, poderão também ser realizadas por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação pelo interessado.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita**

**Paudalho, em 15 de julho de 2025.**



**Paula Frassinette Wanderley Marinho**

**Prefeita Municipal**

**Paula Frassinette Wanderley Marinho**

**Prefeita de Paudalho - PE**

